

PORTARIA DA REITORIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

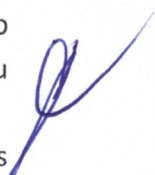
Instituir e estabelecer, a partir da presente data, os procedimentos e critérios para distribuição do desconto complementar a ser dispensado aos colaboradores administrativos UNIFEMM e seus dependentes, filiados ao SAAEMG, que realizam os cursos de graduação e do Colégio UNIFEMM.

Art. 1º. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

- I. Desconto: abatimento concedido conforme critérios elencados nesta portaria.
- II. O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, exceto aos dependentes, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência dessa Portaria, nem tampouco utilizado em períodos posteriores. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.
- III. Atraso: A ausência de pagamento até a data do dia 8 de cada mês.

DOS DESCONTOS

Art. 2º. Para fomentar suas atividades, o UNIFEMM concederá, aos colaboradores administrativos do UNIFEMM, filiados ao SAAEMG(Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar) e aos seus dependentes a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação e no Colégio UNIFEMM, para complementar o benefício do sindicato observado os seguintes critérios:

- I. Comprovação do vínculo do colaborador administrativo e de seus dependentes com o UNIFEMM;
 - II. Comprovação do vínculo de filiação do colaborador administrativo com o SAAEMG (Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar) e de seu dependente;
 - III. Comprovação de que o colaborador administrativo e seus dependentes receberam do SAAEMG a bolsa de 50% (cinquenta por cento);
- 

IV. Equilíbrio econômico-financeiro da turma(graduação/colégio) na qual se pretende o desconto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A forma de aquisição do desconto contido nesta portaria, deve observar as condições elencadas no artigo 2º e seus incisos que são requisitos cumulativos.

§1º. O desconto complementar possui vigência para todo o ano de 2024, salvo em caso de trancamento do curso.

§2º. O desconto concedido não possui caráter retroativo.

§3º. O desconto de que trata esta portaria não é cumulável com os descontos e/ou bolsas oriundos de convênios firmados entre a instituição e entes públicos, órgãos públicos, sindicatos e/ou empresa privados, ou bolsas assistenciais. Salvo a bolsa do SAAEMG.

§4º. O desconto de que trata esta portaria não se cumula, ainda, com financiamentos.

§5º. Este desconto é intransferível.

DA IGUALDADE DE TRATAMENTO

Art.4º. Fora dos casos mencionados nesta Portaria, o UNIFEMM não concederá descontos ou benefícios aleatórios.

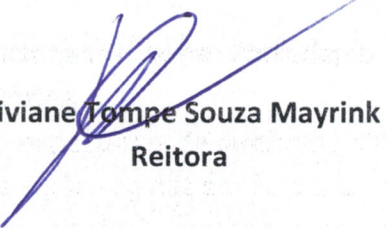
Art.5º. Essa Portaria, não gera expectativa de direito ou direito adquirido para o aluno.

Art.6º. As bolsas assistenciais serão regidas em Portaria própria.

Art.7º. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do UNIFEMM, não for possível executar os descontos, conforme o planejado, estes poderão ser modificados, suspensos e/ou finalizados antecipadamente, mediante aviso ao público aos alunos, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sete Lagoas/MG, 02 de janeiro de 2024.


Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora